



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004 (Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 3º do artigo 15 do Substitutivo a seguinte redação:

“§ 3º. Considerar-se-á, para efeito de apuração do valor adicionado de que trata o artigo 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, o percentual calculado sobre a receita bruta tributada na forma desta Lei, por setor de atividade, podendo ser diferenciado por Estado, conforme dispuser o Comitê Gestor de Tributação das microempresas e empresas de pequeno porte.”

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006

**Deputado ALBERTO GOLDMAN
Líder do PSDB**